



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.669/2002

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Cultura de Juazeiro.**

A Câmara Municipal Decreta e eu Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, quanto às questões culturais gerais e deliberativo quanto às questões relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

§ 1º O mandato presidencial do Conselho será exercido pelo Presidente da Fundação Cultural de Juazeiro e os demais por um titular, eleito por votação com maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Fica criado o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito pela maioria absoluta, na primeira reunião do conselho após sua posse.

§ 3º As atribuições do (a) Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo(a) e outras atribuições serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- I - Participar diretamente da elaboração da política cultural do Município.
- II - Colaborar na elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Fundação Cultural ou que diga respeito à ação cultural do Município.
- III - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura.
- IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura e do FUMCULTURA.
- V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- VI - Escolher, em votação, os membros da Comissão de Avaliação que irá analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura através da Lei nº 1.238/91
- VII - Elaborar Regimento Interno
- VIII - Escolher, em votação, os membros que irão junto com a Fundação Cultural, gerir os recursos destinados para o FUMCULTURA.
- IX - Aprovar critérios do uso e agendamento dos espaços públicos culturais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 19 membros representantes das instituições e segmentos:

- I - Fundação cultural de Juazeiro
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social
- III - Departamento de turismo
- IV - Secretaria de Educação e Esportes
- V - Segmento de Teatro
- VI - Segmento de Música
- VII - Segmento Literário
- VIII - Segmento das Artes Plásticas
- IX - Segmento de Artesanato
- X - Segmento das Manifestações Folclóricas
- XI - Segmento de Dança
- XII - Movimento Estudantil Secundarista
- XIII - Movimento estudantil Universitário
- XIV - Federações das Associações de Moradores e Entidades Afins do Município de Juazeiro
- XV - Academia Juazeirense de Letras
- XVI - Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XVII - Núcleo de Arte Educação

XVIII -CDL

XIX - União das Associações Rurais de Juazeiro - UARJ

Art. 5º - As representações dos segmentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Cultura elencados no art. 4º, incisos, I a XXII, dár-se por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos democraticamente em assembléias,, reuniões ampliadas ou eleições públicas.

Art. 6º - O mandato dos membros do C.M.C.J. será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura

§ 3º - Os Segmentos e Instituições poderão destituir seus representantes mediante deliberação em assembléia ou reunião ampliada contando com a presença de todos os membros que os elegeram.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

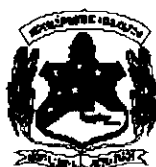
Art. 8º - O Poder Público, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através da Fundação Cultural, assegurará a organização do C.M.C.J., fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Fundação Cultural, promoverá a publicação de edital de convocação das assembléias para eleição dos representantes das áreas definidas no art. 4º.

Art. 11º - Os membros titulares e suplentes do C.M.C.J. estão impedidos de participar de licitação referente aos recursos provenientes do FUMCULTURA. Lei 1.238/01.

Art. 12º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro - C.M.C.J., dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 10 de setembro de 2002.


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SALES
Presidente


FERNANDO ANTÔNIO MOURA DUARTE
1º Secretário


GENIVALDO MEDRADO DIAS
2º Secretário